



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro Jurídico, Duração e Finalidades

Art. 1º. O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH, atual denominação social do *Hospital e Maternidade Dr. Eugênio Gomes de Carvalho*, identificada de entidade daqui por diante, CNPJ 23.453.830/0001-70, é associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, filantrópica, com sede social em Pedro Leopoldo/MG na Rua Cristiano Otoni, 233, CEP 33250-006, onde mantém seu foro jurídico.

Parágrafo único: a entidade possui as seguintes filiais:

Nº	Nome da filial e endereço	Cidade	CNPJ
1	Hospital Regional do Marajó – Av. Rio Branco, 1266, Breves/PA, 68800-000.	Breves/PA	23.453.830/0004-12
2	Sede Administrativa - Av. Marquês de São Vicente, 576, cj. 1901, São Paulo/SP, 01139-000.	São Paulo/SP	23.453.830/0005-01
3	Hospital Regional de Sorriso – Av. Porto Alegre, 3125, Sorriso/MT, 78890-000.	Sorriso/MT	24.453.830/0006-84
4	Hospital Regional de Tailândia - Av. Florianópolis, s/nº, Tailândia/PA, 68695-000.	Tailândia/PA	23.453.830/0007-65
5	Hospital Municipal Araucária – Rua Rozália Wzorek, 77, Araucária/PR, 83708-000.	Araucária/PR	23.453.830/0011-41
6	Unidade de Pronto Atendimento 24H – Rodovia Amaral Peixoto, s/n, São Pedro da Aldeia/RJ, 28940-000.	São Pedro da Aldeia/RJ	23.453.830/0014-94
7	Hospital Jean Bitar - Rua Cônego Jerônimo Pimentel, 543, Umarizal, Belém/PA, 66055-000.	Belém/PA	23.453.830/0015-75
8	Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação - Rodovia Arthur Bernades, 1000, Barreiro, Belém/ PA, 66117-005.	Belém/PA	23.453.830/0017-37
9	Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora da Graça - Rua Manoel Antonio Bueno, s/n, Rócio Grande, São Francisco do Sul/SC, 89240-000.	São Francisco do Sul/SC	23.453.830/0019-07
10	UPA 24H – Unidade de Pronto Atendimento - Est. do Forte, s/n, Ubatuba, São Francisco do Sul/SC, 89240-000.	São Francisco do Sul/SC	23.453.830/0020-32
11	UPA 24H – Campos Sales - Av. Dona Otilia, 649, Tarumã, Manaus/AM, 69021-005.	Manaus/AM	23.453.830/0021-13
12	Hospital Delphina Rinaldi Aziz - Av. Torquato Tapajos, 9.250, Colônia Terra Nova, Manaus/AM, 69093-415.	Manaus/AM	23.453.830/0022-02
13	Hospital Público Regional dos Caetés - Av. Barão de Capanema, 3.191, Centro, Capanema/PA, 68700-005	Capanema/PA	23.453.830/0023-85
14	Hospital São Vicente de Paulo - Av. Um, 544, Centro, Campina Verde/MG, 38270-000.	Campina Verde/MG	23.453.830/0024-66

15	UPA III Dr. Alair Mafra Andrade - Rua 29 de Dezembro, s/n, Vila Esperança, Anápolis/GO, 75133-450.	Anápolis/GO	23.453.830/0025-47
16	Centro de Serviços Administrativos / GO - Av. Senador José Lourenço Dias, 1.440, Centro, Anápolis/GO, 75020-010.	Anápolis/GO	23.453.830/0026-28
17	UPA Santa Paula 24H (UPA Porte II) – Rua Nicolau Kluppel Neto, 1.645, Contorno, Ponta Grossa/PR, 84061-000.	Ponta Grossa/PR	23.453.830/0027-09
18	UPA Santana (UPA Porte II) – Rua Doutor Paula Xavier, 750, Centro, Ponta Grossa/PR, 84010-270.	Ponta Grossa/PR	23.453.830/0028-90
19	Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência – HMUE – Rod BR 316, S/N, KM 3, Guanabara, Ananindeua/PA, 67010-000.	Ananindeua/PA	23.453.830/0029-70

Art. 2º. A entidade tem duração por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade tem as seguintes finalidades:

- I - levar a efeito atividades de saúde comunitária, com vistas à prevenção da doença, orientação sanitária e imunização.
- II - desenvolver a pesquisa, tanto pura quanto aplicada, sobretudo em seus estabelecimentos, para favorecer o aperfeiçoamento das atividades da saúde.
- III - prestar assistência social por meio de asilos, creches e outras atividades que ajudem a comunidade a se realizar.
- IV - prestar assistência à saúde e serviços médico-hospitalares a quantos procurarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso, opinião política ou qualquer outra condição, tanto em regime de internação quanto ambulatorial.
- V – promover atividades ligadas ao desenvolvimento do ser humano e sua integração social, promovendo a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.
- VI - prestar o exercício da medicina com a transmissão segura de conteúdo audiovisual e de dados por tecnologias digitais seguras, para fins de assistência (acompanhamento, diagnóstico e tratamento) prevenção a doenças e lesões, promoção de saúde, educação e pesquisa em saúde.

Art. 4º. Para atingir suas finalidades a entidade desenvolverá as seguintes atividades:

- I - promover, coordenar e organizar congressos, simpósios e jornadas específicas na área da saúde.
- II - desenvolver atividades educacionais na saúde, podendo fundar e manter escolas, faculdades e cursos em geral e franqueá-los a quem de direito os procurar, podendo inclusive conceder bolsas de estudo.
- III - prestar serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde e, também, em administração hospitalar, na modalidade de assessoria e/ou consultoria técnicas, diagnóstico ou a administração propriamente dita, a entidades congêneres ou não e também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados.
- IV – desenvolver atividades culturais, de defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, através da realização de atividades museológicas propriamente ditas ou por meio de contratos, convênios, parcerias, termos ou acordos que contribuam para a preservação e divulgação da coleção, dos museus e dos acervos das entidades congêneres ou não e também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados.
- V - celebrar convênios, contrato de gestão, contratos administrativos, termos de cooperação técnica ou termos de parceria com entes/instituições públicas ou privadas em território nacional, visando a prevenção, promoção e assistência à saúde;
- VI -participar do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante instrumento jurídico específico com as esferas municipais, estaduais e federais;
- VII – as atividades serão exercidas em qualquer parte do território nacional, podendo abrir filiais.

- VIII – no desenvolvimento das suas atividades a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, em consonância com o seu lema: Respeito à Vida;
- IX – adotar práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades,
- X – adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação de processo decisório.

Parágrafo primeiro: O eventual resultado das atividades remuneradas deverá ser, obrigatoriamente, aplicado no desenvolvimento de suas finalidades.

Parágrafo segundo: A entidade prestará serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde aos que não tiverem recursos, de acordo com o previsto na legislação.

CAPÍTULO II

Associados

Art. 5º. O quadro de associados será formado por número ilimitado de pessoas e composto dos que o solicitarem e forem aceitos pela Diretoria.

Art. 6º. Para ser admitido como associado a pessoa deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – ser apresentada por escrito por outro associado e justificar o motivo do pedido.
- II – apresentar currículo, de preferência na Plataforma Lattes.
- III - requerer sua admissão à Diretoria e ser por ela aprovada.
- IV - não estar negativado em nenhum órgão de restrição ao crédito.
- V - não estar condenado em nenhum processo criminal, com trânsito em julgado.

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I - participar e votar nas Assembleias Gerais.
- II - votar e ser votado para cargos estatutários.
- III - frequentar a sede da entidade e participar de suas atividades.
- IV - receber as publicações que a entidade fizer.
- V - solicitar a convocação de Assembleias Gerais, desde que representem um quinto da totalidade dos associados.
- VI - solicitar exclusão do quadro social, mediante comunicação à Diretoria com antecedência de 5 (cinco) dias, não cabendo neste caso ou outra hipótese de desligamento qualquer pagamento ou reparação.
- VII - recorrer à Assembleia Geral quando tiver sido excluído do quadro de associados.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer cumprir este estatuto.
- II - colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades da Entidade.
- III - zelar pelo patrimônio da Entidade.

Art. 9º. Os associados não respondem, nem pessoal, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

Advertência e exclusão dos associados

Art. 10. Deixarão de ser associados os que o solicitarem ou forem excluídos pela Diretoria, confirmado pela Assembleia Geral.

Art. 11. O associado será julgado e eventualmente punido pela Diretoria quando:

- I - agir de forma a constranger, sob qualquer aspecto, outro associado, empregado ou prestador de serviço da entidade, a critério da Diretoria.
- II - desrespeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade, a critério da Diretoria.
- III - tiver sobre si condenação transitada em julgado de ilícito penal, civil ou administrativo, podendo a punição ser solicitada por outro associado ou de ofício pela Diretoria.
- IV - praticar atos que possam vir a prejudicar a entidade de alguma forma, direta ou indireta, a critério da Diretoria, que analisará caso a caso.
- V - o associado que não comparecer a 3 (três) assembleias gerais seguidas ou 6 (seis) alternadas, sem justificativa ou outorga de procuração a outro associado, poderá ser excluído pela Diretoria.

Parágrafo primeiro: O associado poderá se defender em relação às acusações que lhe forem feitas no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua intimação para fazê-lo, em petição dirigida à Diretoria.

Parágrafo segundo: Não sendo possível localizar o associado no endereço constante nos registros da Entidade ele será intimado por edital a ser publicado resumidamente em qualquer jornal circulante na sua sede social.

Parágrafo terceiro: A Diretoria poderá, em decisão fundamentada a ser proferida em até 30 (trinta) dias após a apresentação da defesa, absolver ou aplicar as seguintes penas aos associados, dependendo da gravidade do ato, não ficando, porém, adstrito à gradação:

- a) advertência escrita
- b) suspensão por 30 (trinta) dias
- c) suspensão por 12 (doze) meses
- d) exclusão

Parágrafo quarto: Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias a contar da data de afixação da punição na sede social da entidade ou da intimação do associado por Aviso de Recebimento dos correios.

Parágrafo quinto: A decisão de aplicação de qualquer penalidade ao associado será tomada pela maioria dos associados presentes à assembleia convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo sexto: O associado excluído não mais poderá pleitear tal condição junto à entidade.



CAPÍTULO III **Administração**

Art. 12. A entidade será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal
- IV - Conselho de Administração

Parágrafo primeiro: Os membros dos órgãos administrativos exercerão seus mandatos até a posse de novos eleitos ou recondução deles, mesmo que vencido o período inicial.

Parágrafo segundo: A posse das pessoas eleitas para os órgãos administrativos se dará no mesmo momento da eleição, sem nenhuma formalidade especial nem específica.

Art. 13. A Assembleia Geral se realizará ordinariamente uma vez ao ano, no primeiro quadrimestre para aprovação do balanço e extraordinariamente sempre que a Diretoria ou um quinto dos associados a julgar necessária.

Art. 14. A convocação para as Assembleias Gerais será feita por edital exposto na sua sede ou por correspondência enviada a cada associado, podendo ser feito por meio de fax ou e-mail, inclusive, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 15. As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente ou, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente e terá validade com a presença de dois terços dos associados em primeira convocação ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Art. 16. A Assembleia Geral deliberará com a maioria simples de votos, exceto quando este estatuto não permitir.

Parágrafo único: É permitido o voto por procuração, podendo cada pessoa representar, no máximo, 7 (sete) associados.

Competências

Art. 17. Compete à Assembleia Geral, privativamente:

- I - Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração e seus administradores.
- II - Dispensar os membros da Diretoria Estatutária, do Conselho Fiscal e seus administradores.
- III- Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis.
- IV - Reformar este estatuto, desde que tenha sido convocada para este fim e a proposta obtenha concordância de metade mais uma das pessoas presentes.
- V- Julgar, em segundo grau, recurso interposto por associado cuja exclusão tiver sido decidida pela Diretoria.

Parágrafo único: A assembleia geral indicará os membros para compor o Conselho de Administração levando em consideração critérios internos e as legislações específicas, podendo as pessoas indicadas compor ou não o quadro associativo da entidade.

Art. 18. A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - Tesoureiro

Art. 19. O mandato da Diretoria terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou 3 (três) dos membros a julgar necessária.

Art. 21. A Diretoria agirá validamente com a presença de metade mais um dos seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

Art. 22. Compete à Diretoria:

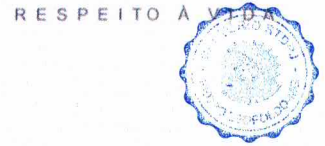
- I - Administrar a entidade.
- II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto.
- III - Propor à Assembleia Geral a reforma deste estatuto.
- IV - Elaborar o orçamento-programa de cada exercício e apresentá-lo ao Conselho de Administração para aprovação.
- V - Preparar a prestação de contas e apresentá-la ao Conselho de Administração para aprovação.
- VI - Adquirir, vender, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer forma os bens imóveis, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral.
- VII - Julgar, em primeira instância, a exclusão de associados.
- VIII - Criar dependências (filiais), por meio de ata de reunião da própria diretoria.
- IX - Admitir e excluir associados.

Art. 23. Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria.
- II - Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a entidade em suas relações com terceiros.
- III - Constituir procuradores, mandatários e advogados.
- IV - Exercer o voto de qualidade.
- V - Aplicar as penalidades previstas neste estatuto aos associados que o infringirem.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas.



Art. 25. Compete ao 1º e 2º Secretários:

- II - Elaborar e registrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria.
- III - Manter em ordem os livros, registros e arquivos da Entidade.

Art. 26. Compete ao Tesoureiro:

- I - Manter atualizada e em ordem a contabilidade e o livro caixa.
- II - Relatar à Assembleia Geral e à Diretoria, a situação patrimonial e sua transformação.
- III - Elaborar os balancetes, balanços e previsão orçamentária de cada exercício.
- IV - Zelar pela manutenção, destinação e transformação do patrimônio.
- V - Substituir o Secretário em seus impedimentos.

Composição Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 1 (um) a 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes, possuindo as seguintes atribuições:

- I - Emitir parecer sobre a prestação de contas.
- II - Providenciar para que, mensalmente, seja fechado um balancete e, anualmente, um balanço geral e exigir que todas as contas sejam conciliadas.
- III - Examinar e emitir parecer sobre a exatidão do balanço geral.
- IV - Zelar para que sejam mantidas em ordem e arquivadas, as escrituras de todos os imóveis.
- V - Fiscalizar a manutenção da correta escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo único: As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Conselho de Administração da Entidade

Art. 28. O Conselho de Administração da entidade, órgão de deliberação superior, será composto por:

- I - até 55 % (cinquenta e cinco por cento) por membros eleitos entre os associados;
- II - 35% (trinta e cinco por cento) por membros eleitos pelos demais integrantes deste Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III- 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Parágrafo primeiro: São critérios a serem observados na composição do Conselho de Administração:

- I- É vedada a participação, no Conselho de Administração e em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais,

membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais.

- II- O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos;
- III - O dirigente máximo da entidade deverá participar das reuniões sem direito a voto.
- IV - O Conselho reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.
- V - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que prestarem nesta condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem.
- VI - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Estatutária da entidade deverão renunciar ao assumir tais funções.
- VII- Conselheiros e Diretores das organizações sociais não podem exercer mais de uma atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, ressalvado o empregado porventura eleito pelos empregados da entidade.
- VIII- Os membros do Conselho e Diretores, estatutários ou não, não poderão participar da estrutura de mais de 1 (uma) entidade qualificada no Estado, exceção feita apenas aos representantes do Poder Público estadual, que, nessa condição, devem integrar o Conselho de Administração local.

Parágrafo segundo: Os membros eleitos e indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução no mesmo cargo.

Parágrafo terceiro: O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições privativas:

- I - Aprovar a proposta de Contrato de Gestão;
- II - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- III - Aprovar por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria.
- IV - Designar os membros da Diretoria e propor a dispensa deles à Assembleia Geral.
- V - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- VI- Aprovar o estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII- Aprovar o seu Regimento Interno, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- VIII - Outras, conforme exigência específica constante de leis municipais e estaduais relativas à qualificação de Organização Social e nos Contrato de Gestão dela decorrentes, que poderão ser incluídas por meio de ata de assembleia geral extraordinária.
- IX - Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XI - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;
- XII - Aprovar o Conselho de Administração dos contratos com entes públicos, conforme as exigências locais.

Parágrafo quarto: O regulamento próprio de que trata o inciso III deste artigo deverá, ainda, vedar a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Conselho de Administração dos Contratos com Entes Públicos

Art.29. A entidade poderá instalar e eleger Conselhos de Administração independentes, com composição e atribuições próprias, visando atender a legislação pertinente aplicada às Organizações Sociais, seja no âmbito federal, estadual e/ou municipal, chamados de Conselho de Administração dos Contratos com Entes Públicos.

Parágrafo primeiro: Em razão da necessidade exigida pelas Leis de Qualificação de Organizações Sociais nas diferentes localidades do território nacional, a entidade formará eleição para o Conselho de Administração dos Contratos com Entes Públicos, na hipótese de constituição prevista no art. 30 deste Estatuto Social.

Parágrafo segundo: Nos termos deste Estatuto Social, o membro de um Conselho de Administração poderá também ser eleito para compor outro(s) Conselho(s) de Administração.

Art. 30. O Conselho de Administração dos Contratos com Entes Públicos é órgão cujas atribuições são específicas para questões que dizem respeito exclusivamente às unidades públicas de saúde sob gestão da entidade, por força de contratos de gestão, convênios ou administrativos firmados com a administração pública, sem prejuízo das demais disposições contidas neste Estatuto.

Art. 31. O Conselho de Administração dos Contratos com Entes Públicos será constituído por no mínimo 5 (cinco) eleitos pelo Conselho de Administração da entidade, sendo que, conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público, poderá adotar uma das seguintes composições:

I — Primeira hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII.
- b) 50% (Cinquenta por cento) de membros eleitos, representantes da sociedade civil, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII.
- c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela entidade.

II — Segunda hipótese de composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII.
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII.
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos entre os membros ou associados;

- d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

III - Terceira hipótese de composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto, no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos entre os membros ou associados;
- d) 10% a 40% (dez a quarenta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

IV – Quarta hipótese de composição:

- a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

V - Quinta hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definido pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos, representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

VI – Sexta hipótese de composição:

- a) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- b) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- c) 30% (trinta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os associados, definido pelo estatuto;
- d) 10% (dez por cento) de membros indicados pelo Conselho Municipal da Secretaria a qual estiver vinculado ao Contrato de Gestão.



VII – Sétima hipótese de composição:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre membros da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

VIII – Oitava hipótese de composição:

- a) Até 40% (quarenta por cento) de membros natos escolhidos dentre Servidores Públicos, de qualquer esfera ou poder, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- b) Até 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- c) Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) Até 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos, na forma estabelecida pelo estatuto.

IX – Nona hipótese de composição:

- a) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- b) 20% (vinte por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- c) 30% (trinta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;
- d) 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

X – Décima hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto no seu art. 27, parágrafo terceiro, inc. XII;
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos pelos empregados da entidade, na forma estabelecida pelo estatuto;
- f) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

XI – Décima Primeira hipótese de composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros eleitos do Poder Público;
- b) 20% a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
- c) 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

XII - Décima Segunda hipótese de composição:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- b) 30 (trinta) até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- c) até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo primeiro: O Presidente do Conselho de Administração de cada contrato com ente público, será preferencialmente o representante escolhido pelo Presidente da Diretoria Estatutária da entidade, devendo participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto e ainda terá o voto de minerva em caso de empate nas votações relativo ao Conselho.

Parágrafo segundo: Os representantes de entidades previstas nas alíneas “a” e “b” do item IV deste artigo devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

Parágrafo terceiro: Os membros poderão ser eleitos conforme a composição exigida na legislação que regerá a relação jurídica que será celebrada com a entidade.

Parágrafo quarto: Os membros eleitos para os cargos do Conselho de Administração de cada contrato com ente público, terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo quinto: O primeiro mandato da metade dos membros eleitos ou indicados deverá ser de 2 (dois) anos.

Parágrafo sexto: Fica vedada qualquer remuneração aos participantes do Conselho de Administração de cada contrato com ente público, por seus serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo por reuniões que venha participar.

Parágrafo sétimo: Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afins até o 3º (terceiro) grau do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários ou subsecretários Municipais ou Vereadores ou, ainda, servidores públicos detentores de cargos comissionados ou de função gratificada, salvo nestes últimos casos quando a lei expressamente exigir a participação de membros do Poder Público para a composição regular do Conselho e não dispuser de modo contrário.

Parágrafo oitavo: O Conselho de Administração de cada contrato com ente público deve reunir-se ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo nono: A Diretoria Executiva local nomeada para exercer a gestão da Unidade firmada através de Contrato de Gestão, poderá ser remunerada de acordo com os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, devendo respeitar os limites da legislação local.

Art. 32. São atribuições privativas do Conselho de Administração de cada contrato com ente público:

- I – fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto, de acordo com o contrato de gestão correspondente;
- II – enviar a proposta de orçamento da entidade, do programa de investimentos e suas respectivas alterações, relativos ao contrato de gestão vinculado, para o Conselho de Administração da entidade para aprovação.
- III – publicar o Regulamento de Compras, Contratação de Obras e Serviços e do Regulamento de Contratação de Pessoal do INDSH, referente ao contrato de gestão a ela vinculado;
- IV – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no contrato de gestão.

CAPÍTULO IV **Dependências**

Art. 33. A entidade será estruturada de forma a desenvolver suas atividades em dependências fiscais específicas, que podem ser criadas, mantidas ou fechadas em qualquer parte do território nacional, sendo cada uma administrado por um Diretor local que será indicado pela Diretoria Executiva, por meio da outorga de procuração particular.

CAPÍTULO V **Patrimônio**

Art. 34. O patrimônio é constituído pelos valores consignados em sua escrituração.

Parágrafo único: A entidade não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 35. As receitas necessárias para a manutenção da entidade poderão ser obtidas por meio de:

- I- termos de parceria, contratos de gestão, convênios, contratos e contratos administrativos firmados com o Poder Público ou empresas privadas para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II- contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III- doações de empresas comerciais, legados, heranças, locações, convênios, vendas, rendas, contratos, subvenções, subsídios, legados, auxílios, prestação de serviços, conforme artigo 4º deste estatuto, etc.;
- IV- rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V- recebimento de direitos autorais;
- VI- anuidades pagas pelos associados;
- VII- realização de cursos, conferências, seminários, palestras etc;
- VIII- outras fontes compatíveis com o modo de proceder e a natureza jurídica da Entidade.

Parágrafo primeiro: Não haverá restituição ou ressarcimento das contribuições realizadas pelos associados.

Parágrafo segundo: As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 36. A entidade aplicará integralmente no país os seus recursos, objetivando o cumprimento das suas finalidades estatutárias.

Art. 37. O eventual superávit de cada exercício será utilizado na melhoria, expansão, manutenção e desenvolvimento das suas finalidades sociais.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 38. É permitida a remuneração dos membros da Diretoria Estatutária pelo exercício do seu mandato, observando-se as regras do art. 29 da lei nº 12.101/09, com a redação dada pelas leis nº 12.868/13 e nº 13.151/15. É vedada a remuneração, sob qualquer forma ou título, dos membros do Conselho Fiscal pelo exercício do seu mandato e proibida a distribuição direta ou indireta de lucros, dividendos, bonificações, resultados, vantagens, divisão de parcelas do patrimônio líquido, bens ou qualquer outra vantagem, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, a quem quer que seja.

Art. 39. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único: A escrituração dos livros do INDSH será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Os registros e demonstrações financeiras sofrerão processo de validação por auditoria externa independente.

Art. 40. A entidade publicará relatórios financeiros e de execução do Contrato de Gestão no Diário Oficial do Poder Executivo que a qualificar como Organização Social, podendo ser do Estado, do Distrito Federal ou do Município, anualmente, ou na periodicidade determinada por ele, em conjunto dos pareceres de auditoria externa independente.

Parágrafo único: O INDSH divulgará em seu próprio site, e em locais visíveis em sua sede social, uma relação que contemple todas as parcerias celebradas com a administração pública, bem como os relatórios financeiros citados acima.

Art. 41. No caso de extinção e/ou de desqualificação como Organização Social, o patrimônio, os legados, as doações e/ou os excedentes financeiros decorrentes exclusivamente das atividades desenvolvidas pela entidade em razão do Contrato de Gestão serão incorporados e/ou transferidos integralmente ao patrimônio de outra entidade congênere, qualificada como Organização Social e que atue na mesma área que ela, a critério dos associados, podendo haver a indicação dela pelo ente político (estadual, distrito federal, municipal ou federal) que a qualificou, ou ao patrimônio deste, conforme sua deliberação, na proporção dos recursos e bens à ela alocados.

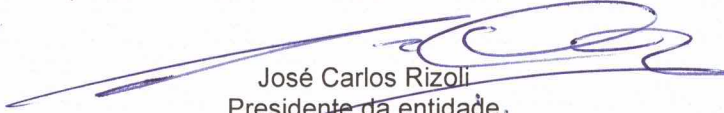
Parágrafo único: Extinta a entidade, seu patrimônio líquido será destinado a uma instituição congênere ou a entidade pública, a critério exclusivo dos associados, para ser utilizado nas mesmas finalidades.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Diretoria Estatutária.

*Este Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de agosto de 2023.



Felipe Eduardo de Moraes Gomes
2º Secretário



José Carlos Rizoli
Presidente da entidade.



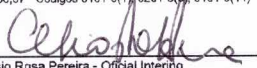
Erika Alves Batistella
Advogada - OAB/SP 324.724

SELO NO VERSO

PROTOCOLO: 18501 | REGISTRO: 3265 - AV 231

Livro A25 | FOLHA: 34v/41 | DATA: 23/08/2023

Cotação: Emol.: R\$ 318,82 - TFJ: R\$ 112,47 - Recomeço: R\$ 19,08 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 450,37 - Códigos 6101-0(1), 6201-8(A), 6101-8(14)



Cesio Rosa Pereira - Oficial Interino

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Pedro Leopoldo - MG

SELO DE CONSULTA: FRT12213

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9577009818980604

Quantidade de atos praticados: 18

Ato(s) praticado(s) por: Bruna Marques Siqueira - Auxiliar

Emol.: R\$ 337,90 - TFJ: R\$ 112,47

Valor Final: R\$ 450,37



Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

CEXEV 04 C133